

# NEWSLETTER

Abril 2020



**Joaquim Mendes**

Managing Partner

**T +351 214 134 630**

**E: gtc@pt.gt.com**

## I. Diplomas aprovados

### 1. IRS – Declaração Mensal de Remunerações – Instruções de preenchimento

Foi publicada no Diário da República n.º 68/2020, 1º suplemento, Série I, de 06.04.2020, a Portaria n.º 88-A/2020, que aprova as instruções de preenchimento da Declaração Mensal de Remunerações (DMR), aprovada pela Portaria n.º 40/2018, de 31 de janeiro.

### 2. IEC – Adota medidas excecionais, decorrentes da epidemia COVID-19

Foi publicada no Diário da República n.º 69/2020, Série I, de 07.04.2020, a Portaria n.º 89/2020, que adota medidas excecionais, decorrentes da epidemia COVID-19, relativas às formalidades aplicáveis à produção, armazenagem e comercialização, com isenção do imposto, de álcool destinado aos fins previstos no n.º 3 do artigo 67.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC).

Relativamente a este tema, foi também publicada no Diário da República n.º 85/2020, Série I, de 30.04.2020, a Portaria n.º 105/2020, que procede à prorrogação das medidas *supra* até 31 de dezembro de 2020.

### 3. IRC - Altera a certificação por via eletrónica de micro, pequena e média empresas

Foi publicado no Diário da República n.º 69/2020, Série I, de 07.04.2020, o Decreto-Lei n.º 13/2020, que altera a certificação por via eletrónica de micro, pequena e média empresas.

### 4. Região Autónoma dos Açores – Concessão dos apoios financeiros a obras de reabilitação, reparação e beneficiação de edifícios ou frações, no âmbito do Programa Casa Renovada, Casa Habitada

Foi publicado no Diário da República n.º 71/2020, Série I, de 09.04.2020, o Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2020/A, que regulamenta o Decreto Legislativo Regional n.º 11/2019/A, de 24 de maio, que estabelece o regime jurídico da concessão dos apoios financeiros a obras de reabilitação, reparação e beneficiação de edifícios ou de frações, para habitação própria permanente ou para arrendamento, no âmbito do Programa Casa Renovada, Casa Habitada.

## **5. COVID-19 – Regime excecional – Situações de mora no pagamento das rendas habitacionais**

Foi publicada no Diário da República n.º 73/2020, Série I, de 14.04.2020, em execução da Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril, que estabelece um regime excecional para as situações de mora no pagamento das rendas atendendo à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e doença COVID-19, a Portaria n.º 91/2020, que define os termos em que é efetuada a demonstração da quebra de rendimentos para efeito de aplicação daquele regime excecional a situações de incapacidade de pagamento das rendas habitacionais devidas a partir de 1 de abril de 2020 e até ao mês subsequente ao termo da vigência do estado de emergência.

## **6. Segurança Social – COVID-19 – Apoios excecionais**

Foi publicada no Diário da República n.º 75/2020, 1º Suplemento, Série I, de 16.04.2020, a Portaria n.º 94-A/2020, que regulamenta os procedimentos de atribuição dos apoios excecionais de apoio à família, dos apoios extraordinários à redução da atividade económica de trabalhador independente e à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, do diferimento das contribuições dos trabalhadores independentes e do reconhecimento do direito à prorrogação de prestações do sistema de segurança social.

liquidado e pago até à concorrência das liquidações e entregas seguintes, caso depois de efetuada a liquidação do imposto for anulada a operação ou reduzido o seu valor tributável.

- iii) A obrigação de liquidação e pagamento do IS referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2020 pode ser cumprida até 20 de abril de 2020, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

## **II. Fichas Doutrinárias**

### **1. Imposto do Selo – Declaração Mensal – Prorrogação do prazo**

Foi disponibilizado o Ofício Circulado n.º 35.119, de 26 de março de 2020, o qual explicita que a nova Declaração Mensal de Imposto do Selo (“IS”) apenas será aplicada obrigatoriamente com referência às operações e factos sujeitos a IS realizados a partir de 1 de janeiro de 2021.

Adicionalmente, o Ofício esclarece as seguintes questões:

- i) A obrigação de liquidação e pagamento do IS respeitante aos meses de 2020 pode ser cumprida através do procedimento e modelo de liquidação que vigorou até 31 de dezembro de 2019, ou seja, mediante preenchimento e submissão da guia multi-imposto;
- ii) Até 20 de janeiro de 2021 os sujeitos passivos poderão efetuar a compensação do imposto